



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0802532/2018

PA COPAM Nº: 23078/2008/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO CALDENSE **CNPJ:** 19.095.249/0001-56

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO CALDENSE **CNPJ:** 19.095.249/0001-56

MUNICÍPIOS: POÇOS DE CALDAS/CALDAS **ZONA:** RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS METÁLICOS, EXCETO MINÉRIO DE FERRO (LAVRA DE BAUXITA)	2	0
A-02-09-7	EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FELIPE DINIZ ARAUJO

REGISTRO:

CREA-MG 109053/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto

Gestor Ambiental

1.398.700-3

De acordo:

Cezar Augusto Fonseca e Cruz

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.147.680-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0802532/2018

O empreendimento **MINERAÇÃO CALDENSE** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades nos municípios de Poços de Caldas e Caldas, ambos em Minas Gerais. Em 11/10/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 23078/2008/003/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é continuidade da regularização ambiental da **Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro**, a produção bruta será de 49.000 t/ano, bem como da atividade de **Extração de rochas para produção de brita**.

Atualmente o empreendimento se encontra em operação, amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº1179/2015, com validade até 25/03/2019. Portanto não há incidência de critérios locacionais.

Todo material estéril, retirado das novas frentes de lavras, é utilizado na recuperação das áreas degradadas. O saibro é mantido nas cavas para posterior recomposição topográfica da área. Já o *topsoil* é armazenado e utilizado no processo de reabilitação/revegetação das áreas mineradas.

O empreendimento conta com dois funcionários fixos, que utilizam o sanitário químicos que armazena os efluentes. Após enchimento do reservatório o mesmo é recolhido e destinado para tratamento na ETE da unidade industrial do Grupo Curimbaba.

Todos os resíduos sólidos gerados, orgânicos, embalagens e panos/estopas contaminados com óleo, são armazenados, separadamente, no local, em tambores plásticos. Posteriormente esses resíduos são encaminhados para a unidade industrial do grupo para ser tratado/destinado junto com os resíduos da unidade industrial.

Nos períodos de secas há geração de particulados, principalmente devido ao transporte da bauxita. Para mitigar esse impacto o empreendimento realiza a umectação das vias. A água para isto é fornecida um uma captação superficial, no Ribeirão Ponte Alta, Certificado de Outorga nº2137/2017 com validade até 24/05/2017.

Um dos impactos da atividade se deve ao aumento de sólidos nos cursos d'água, com consequente aumento da turbidez. Para mitigar esse impacto o empreendimento mantém canaletas de direcionamento da água pluvial e bacias de sedimentação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mineração Caldense”** para as atividades de “Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro” e “Extração de rocha para produção de brita”, nos municípios de Poços de Caldas e Caldas – MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Mineração Caldense – Mina Retiro do Leiteiro”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.